



Companhia Riograndense de Saneamento
CNPJ 92.802.784/0001-90



AVISO DÉBITO

Usuário CLEINICE TERESINHA LOPES Rua DOUTOR SERGIO DOS SANTOS PACHECO, 160 - 95552-000					
Código do Imóvel 1019678	Localização 140/820	Código Débito em Conta 00001019678		Convênio CORSAN	
Histórico de Consumos em Metros Cúbicos (m³)					
Mês/Ano Consumo	11/2024 50	10/2024 44	09/2024 42	08/2024 37	07/2024 31
					06/2024 25

Dados do Consumo do Mês					
Hidrômetro Y24LM0284918	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Dias de Consumo	Média Mensal

Composição dos Serviços

Identificamos que a(s) fatura(s) abaixo relacionada(s) encontra(m)-se pendente(s). A regularização poderá ser efetuada nos agentes arrecadadores credenciados, através deste documento ou da(s) fatura(s) entregue(s) anteriormente. Conforme disposto no item 'IV' do artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, a falta de pagamento da fatura de serviço, em conformidade com o art. 6º, § 3, inciso II, da lei nº 8.987/95, e art. 40, inciso V da lei 11.445/2007, ensejará a suspensão do fornecimento dos serviços. A fim de evitar essa medida, efetue a quitação do débito até 1 dia antes da emissão da ordem de corte. A partir dessa data, será realizada a suspensão do abastecimento.

Caso o pagamento do débito seja efetuado após a data de vencimento desta notificação, vá imediatamente até o escritório local da CORSAN e comunique a quitação a fim de evitar a suspensão do abastecimento e custo da religação.

Descrição dos Itens Faturados

Em caso de suspensão, deverá haver quitação integral da(s) fatura(s) abaixo descrita(s), e demais faturas vencidas quando houver. Em se tratando de cadastro desatualizado, se faz necessária a atualização dos dados cadastrais, com a informação de RG e CPF/CNPJ, conforme artigo 52, 59, 94 e 118 do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto (RSAE).

A suspensão por inadimplência em imóveis de uso sazonal não interromperá o faturamento do valor relativo ao serviço básico, que será faturado por ainda 12 meses, conforme art. 77 do RSAE da CORSAN.

Aviso impresso em:

19/12/2024 10:27:03

VENCIMENTO

18/01/2025

TOTAL A PAGAR

R\$ 658,15

Pagamento após o vencimento, por exigência, incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária. Após 10 dias, por exigência da Lei 11.445/2007, art. 40, § 2º, haverá emissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.

Sendo necessária a alteração de cadastro, deverá ser apresentada a comprovação de posse ou locação do imóvel, cujos documentos são: registros do imóvel, escritura pública, contrato de compra e venda, locação ou termo de posse mansa e pacífica, acompanhados de certidão negativa de propriedade do bem imóvel, além do RG e CPF/CNPJ.

Parâmetros

COMPETÊNCIA
1/2024

Padrão de Qualidade

NÚMERO DA CONTA
100001019678202411

DATA DE VENCIMENTO
18/12/2024

Média

VALOR HISTÓRICO